



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI Nº211/2020.

Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal de São João da Fronteira-PI e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – PI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe acerca da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

§ 1º As solicitações de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas ou a quem for delegada tal competência a aceitação da justificativa.

Art. 2º. Os agentes políticos e servidores públicos municipais, efetivos ou não, da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, que se deslocarem de sua sede à distância superior à 100 Km, eventualmente e por período superior à 06 (seis) horas, para tratar de assuntos de interesse do Município, participação em reuniões, eventos, encontros, seminários, cursos, congressos ou similares que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para desempenho de seu cargo, farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§1º A concessão de diárias deverá respeitar o limite de 05 (cinco) diárias mensais, por servidor.

§2º Excetuam-se do limite do §1ºas concessões de viagens ao Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§3º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 4º As Viagens para fora do Estado, e que ultrapassem 100 (km) de distância da sede, as diárias serão pagas em valores conforme disciplinado no anexo I.

Art. 3º. A competência para autorizar o número de concessões de diárias e o meio de transporte a ser utilizado é do Chefe do Poder do Executivo do Município e/ou o Secretário Municipal, para efeito de programação mensal de diárias a serem concedidas.

§1º Excetuando-se viagens emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, as diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para seu deslocamento, através de "Formulário de Concessão de Diárias" - Anexo II, em nome do servidor, autorizado pelo Secretário da área e Prefeito Municipal e enviado à Controladoria para o registro e numeração sequencial.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, sob pena de responsabilidade e desconto do valor respectivo em folha de pagamento ou subsídios, acrescido de juros e correção monetária.

§4º No caso de viagens emergenciais, a diária poderá ser concedida posteriormente, em até 02 (dois) dias posterior à viagem, devidamente justificada pelo Secretário da pasta respectiva.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 5º. A diária não é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- II - no deslocamento com duração inferior a seis horas;
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;
- IV - quando for solicitada depois do período viajado;
- V - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- VI - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;
- VII - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- VIII - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.

§1º Será concedida apenas a metade da diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou se houver alimentação e/ou pousada oficial gratuita, incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 6º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede ou retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§1º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º. Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens terrestres e aéreas, até o limite anual dispensado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ser celebrado contrato para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais para a aquisição de passagens aéreas.

Art. 8º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 9^a. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1^o As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10^o. O valor da diária é o disciplinado no anexo I da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências, inclusive no tocante aos reajustes dos valores anualmente, de forma a recompor perdas inflacionárias.

Art. 11^o. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 12^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Ordinária de nº 14 no dia 15 de dezembro de 2020, sancionada e numerada com o nº 211/2020, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 22 de dezembro de 2020.

Luís Marcelo Uchôa de Sousa
Luís Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	CARGOS	VALORES	
		FORA DO ESTADO E ACIMA DE 100 KM	ACIMA DE 100 KM E DENTRO DO ESTADO
1º	- Prefeito	650,00	520,00
2º	Secretários Municipais e Vice-Prefeito	350,00	280,00
3º	- Supervisores, Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Diretor de Departamento	250,00	200,00
4º	-Motoristas, técnicos de nível médio e demais servidores.	180,00	140,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 211/2020 SOLICITAÇÃO DE
DIÁRIA DE VIAGEM**

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :		DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:		TÉRMINO:
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:		
Alimentação:		
Transporte Urbano:		
Passagem:		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal